



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 354 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO EM 02/12/10 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

mc

“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de São José da Barra, a Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria tem por competência as que lhe são atribuídas pelo inciso III, art. 5º do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, quais sejam:

I - as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

II - os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

III - as ações e serviços desenvolvidos por pactuação intermunicipal ou que esteja o Município pactuado.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria é diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria será composta por 01 (um) médico e respectivo suplente, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) servidor administrativo, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

---

**Art. 5º.** São atribuições da Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria:

I - aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

II - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência de saúde.

**Art. 6º.** As atividades da Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do SUS, fixadas pela União, nas seguintes formas:

I - análise de Relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

II - verificação in loco das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

**Art. 7º.** As demais atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria, realizadas pela Comissão Municipal, não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas.

**Art. 9º.** É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I - manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;

II - auditar entidade onde presta serviço como autônomo;

III - ser proprietário, dirigente, acionista ou sócio de entidade do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 26 de novembro de 2010.

  
**CARLOS LUCIANO BAZAGA**  
Prefeito Municipal